

PARECER CONJUNTO Nº 725/2014 DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 235/14

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, reajusta em 15,38% (quinze inteiros e trinta e oito décimos), a partir de 1º de maio de 2014, os limites fixados para o Abono Complementar, na seguinte conformidade:

I - Abono Complementar instituído pela Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 14.709, de 3 de abril de 2008, nº 15.215, de 25 de junho de 2010, e nº 15.490, de 29 de novembro de 2011, conforme os valores constantes das Tabelas "A" a "C", do Anexo I desta lei, observado o disposto no artigo 12 do mesmo diploma legal;

II - Abono Complementar instituído pelo artigo 2º da Lei nº 15.490, de 2011, conforme os valores constantes do Anexo II desta lei, observado o disposto no § 1º do referido artigo;

III - Abono Complementar instituído pelo artigo 3º da Lei nº 15.490, de 2011, conforme os valores constantes do Anexo III desta lei, observado o disposto no § 1º do referido artigo.

A propositura também reajusta, no mesmo percentual e data previstos, os limites fixados para o Abono de Compatibilização, instituído pelo artigo 5º da Lei nº 15.682, de 26 de fevereiro de 2013, conforme os valores constantes do Anexo IV desta lei, observado o disposto no inciso I do § 1º do artigo 5º da referida lei.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

Tendo em vista a relevância social do projeto, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública consigna voto FAVORÁVEL à aprovação da propositura.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifesta-se FAVORAVELMENTE à sua aprovação.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 28/05/2014

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Coronel Camilo – PSD

Donato – PT

Marquito – PTB

Pr. Edemilson Chaves – PP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Reis – PT

Edir Sales – PSD

Jean Madeira – PRB

Ota – PROS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

David Soares – PSD

Jair Tatto – PT

Laércio Benko – PHS

Paulo Fiorilo – PT

Ricardo Nunes – PMDB

VOTO VENCIDO ADITIVO DO VEREADOR FLORIANO PESARO, DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 235/14 AO PROJETO DE LEI 235/2014.

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo que dispõe sobre os limites fixados para Abono Complementar, reajustando em 15,38%, a partir de 1 de maio, aos profissionais da educação.

O presente voto em Separado pretende fazer valer o princípio salarial como ganho real, e não uma política de abono, excluindo, assim, os aposentados. Portanto, pretende-se que o profissional da educação tenha direito a 7,69% incorporado ao salário.

A cidade tem trabalhado nos últimos anos agregando valor ao educador e aos seus profissionais. A categoria, desde o dia 23 de abril, encontra-se em greve, demonstrando ao governo municipal a sua insatisfação. O governo municipal, por sua vez, não ouve o clamor das ruas para tal situação.

Estes profissionais dedicam-se à sua profissão (educar) como sacerdócio. O ato de educar é um ato complexo que envolve uma troca constante de experiência, uma via de mão dupla, onde se faz necessário olhar o ser humano por inteiro, o seu desenvolvimento nas diversas áreas da habilidade humana, cognitivas, atitudinais e operativas na construção do novo.

O Brasil precisa melhorar a infraestrutura das escolas, aumentar os salários dos professores e aprimorar as condições de trabalho nas unidades de ensino para elevar seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), uma vez que Educação tem sido o indicador de pior desempenho do país. A avaliação é do economista Rogério Carlos Borges, consultor do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), responsável pelo índice.

O Brasil apresenta o 85º maior IDH entre 186 países avaliados no ranking do Relatório de Desenvolvimento Humano. Uma das formas de melhorar o Brasil nesse IDH, é valorizando os seus profissionais da educação, através de salários incorporados, não como abono.

Por esse motivo, apresentamos o Substitutivo ao PL 235/2014:

PROJETO DE LEI 01-00235/2014 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o Ofício A.T.L. nº 61/14)

“Dispõe sobre os limites fixados para o Abono Complementar que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação ficam reajustadas em 7,69% (sete inteiros e sessenta e nove décimos), a partir de 1º de maio de 2014,

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se aos proventos dos aposentados, às pensões e aos legados, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade.

§ 2º. O Executivo divulgará, mediante decreto específico, os novos valores das Escalas de Padrões de Vencimentos decorrentes do reajustamento previsto neste artigo.

Art. 2º Ficam reajustados no mesmo percentual e data previstos no artigo 1º desta lei os limites fixados para o Abono de Compatibilização, instituído pelo artigo 5º da Lei nº 15.682, de 26 de fevereiro de 2013, conforme os valores constantes do Anexo IV desta lei, observado o disposto no inciso I do § 1º do artigo 5º da referida lei.

Art. 5º. Sobre os valores dos abonos complementares de que trata o artigo 2º desta lei incidirá a contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS, prevista na Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a 1º de maio de 2014.

Às Comissões competentes.”

Sala das Comissões Reunidas, em 28/05/2014

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Donato – PT - Contrário

Coronel Camilo – PSD – Contrário

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Floriano Pesaro – PSDB – Autor do voto
Reis – PT – Contrário
Edir Sales – PSD - Contrário
Jean Madeira – PRB – Contrário
Ota – PROS – Contrário
Toninho Vespoli - PSOL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
David Soares – PSD – Contrário
Jair Tatto – PT – Contrário
Laércio Benko – PHS – Contrário
Paulo Fiorilo – PT – Contrário
Ricardo Nunes – PMDB – Contrário

Anexo I integrante da Lei nº

Tabela "A" – profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Básica do professor / JB

categoria	limite fixado (LF)
1	1.146,14
2	1299,99
3	1385,00

Tabela "B" – Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Básica do Docente / JBD

categoria	limite fixado (LF)
1	1719,28
2	1950,10
3	2077,00

Tabela "C" – Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Especial Integral de Formação e ocupantes de cargos de Professor de Educação Infantil

categoria	limite fixado (LF)
1	2283,29
2	2600,00
3	2800,00

Anexo II integrante da Lei nº

Profissionais de Educação – Classe de Gestores Educacionais

cargo	limite fixado (LF)
Coordenador Pedagógico	4.000,00
Diretor de Escola	4600,00
Supervisor Escolar	5000,00

Anexo III integrante da Lei nº

Profissionais de Educação – Quadro de Apoio à Educação

cargo	limite fixado (LF)
Agente escolar	1020,00
Aux. Técnico de Educação	1195,00

Anexo IV integrante da Lei nº

cargo	limite fixado (LF)
Inspetor de alunos	1195,00
Aux. Administrativo Ensino	1195,00
Auxiliar de Secretaria	1195,00